DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7261/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15884/2015
PROTOCOLO	: 1626155
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
EMPRESA CONTRATADA	: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 81.630,27
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULAR COM RESSALVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 112/2015, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda.-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2014, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, no valor de R$ 81.630,27 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta reais e vinte e sete centavos), sob a responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal à época.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Deliberação AC02-2842/2017, nos autos do TC/12221/2014.

Analisa-se, neste momento, a formalização e teor do contrato e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), Análise ANA-4ICE-3550/2018, manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira, ressalvada a remessa intempestiva de documentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ªPRC-13841/2018, emitiu parecer pela regularidade com ressalva do contrato em razão da publicação do extrato de contrato fora do prazo legal, e pela aplicação da penalidade de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

DA DECISÃO

O Contrato Administrativo n. 112/2015 tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Ponta Porã e foi pactuado em observância às exigências do art. 55 da Lei n. 8.666/93.

De acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial deve ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

No caso em questão, o Contrato Administrativo n. 112/2015 foi assinado em 29.6.2015 e sua publicação ocorreu em 30.7.2015, ou seja, fora do prazo legal permitido.

A execução financeira do contrato foi assim comprovada:

Valor empenhado	R$ 38.719,82
Valor liquidado	R$ 38.719,82
Valor pago	R$ 38.719,82

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Os documentos obrigatórios foram enviados a esta Corte de Contas com atraso, não atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época:

Data de assinatura do contrato	29.6.2015
Data de publicação do contrato	30.7.2015
Prazo de remessa ao TCE/MS*	20.8.2015
Data de protocolo no TCE/MS	27.8.2015
Data do último pagamento	14.6.2016
Prazo de remessa ao TCE/MS**	5.7.2016
Data de protocolo no TCE/MS	27.4.2017

* Capítulo III, Seção I, 1.1.1, A, da Instrução Normativa TC/MS N. 35/2011.
** Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A, da Instrução Normativa TC/MS N. 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 112/2015, com fulcro no art. 59, II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 112/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 7 (sete) UFERMS ao Sr. Ludimar Godoy Novais, inscrito no CPF n. 558.182.181-04, prefeito do Município de Ponta Porã-MS e ordenador de despesas, à época da contratação, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 112/2015, em desobediência à Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, e no art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, § 1º, III, do RITC/MS;

4. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao responsável acima identificado, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 112/2015, em desobediência à Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, e no art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, § 1º, III, do RITC/MS

5. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha as multas aplicadas ao FUNTC, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, I, do RITC/MS, e comprove-as nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma Lei Complementar;

6. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo